



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Nome da Entidade Proponente</b> Universidade Federal de Jataí				<b>C.N.P.J</b> 35.840.659/0001-30	
<b>Endereço da Entidade</b> BR 364, Km 195, nº 3800				<b>Processo</b> <a href="#">Lei nº 13.635 de 20/03/2018</a>	
<b>Cidade</b> Jataí	<b>UF</b> GO	<b>CEP</b> 75/801-615	<b>DDD/Telefone/FAX</b> (64)3606 - 8202	<b>Esfera Administrativa</b> União	
<b>Página na internet</b> <a href="https://portalufj.jatai.ufg.br/">https://portalufj.jatai.ufg.br/</a>	<b>Endereço eletrônico</b> DCF.JATAI@UFG.BR		<b>Banco</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável Legal</b> Christiano Peres Coelho			<b>CPF do Responsável</b> 985.527.246-34		
<b>C.I./Órgão Exped/Data</b> 7335.856 SSP-MG	<b>Cargo</b> Reitor		<b>Função</b> 31/01/2024	<b>Matrícula</b>	
<b>Responsável Técnico</b> Danilo Lopes Assis			<b>Nº do Conselho de Classe</b> CRM/GO 14796		

### 2 - CONVENIENTE

<b>Nome da Conveniente</b> Estado de Goiás através da SES	<b>C.N.P.J</b> 02.529.964/0001-57
<b>Nome do Representante Legal</b> Rasivel dos Reis Santos Júnior	
<b>Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP)</b> Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO	<b>Fone:</b> (062)3201-3737
	<b>Fax:</b> (062)3201-3818

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Convênio para o uso de campos de prática de residências.	<b>Período de Execução:</b> 60 meses
<b>I- Justificativa da Proposição:</b> <i>1.1-Justificativa:</i> <p>A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da unidade assistencial, Hospital Estadual de Jataí (HEJ), tem interesse em estabelecer o convênio com a Universidade Federal de Jataí (UFJ) para efetivação de estágio por médicos residentes de forma planejada, acompanhada e avaliada, conforme currículo e programas previamente definidos. É de interesse do HEJ o estabelecimento deste convênio, visando ampliar a quantidade de atendimentos assistenciais e melhorando a qualidade destes atendimentos à população. É de interesse da UFJ o estabelecimento do convênio, devido ser uma instituição de ensino que possui os cursos de graduação em medicina, enfermagem, fisioterapia e biomedicina, em que, os acadêmicos já realizam seus campos de estágios na unidade assistencial HEJ, portanto o médico residente seria mais um instrumento de melhoria do ensino local devido a residência médica ser um método pedagógico de ensino que visa melhorar a atividade sanitária assistencial local.</p> <i>1.2 - A relação da proposta apresentada:</i> <p>A elaboração e a execução do projeto e programas apresentados, deverão observar os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência pedagógica na formação médica, qualidade de atendimento à população, o da probidade administrativa, o da transparência, o da economicidade administrativa e assistencial, o da eficácia, o da efetividade, o da isonomia e o da razoabilidade.</p> <i>1.3 - Os objetivos a serem alcançados:</i> <p>Os programas de residências médicas serão coordenados pela COREME/UFJ, tendo como campo de estágio o HEJ, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do médico, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, além de permitir que o médico residente proporcione a agilização de tarefas e consecução de seus fins de maneira eficiente e supervisionada.</p>	

#### *1.4 - A indicação do público alvo:*

Médicos Residentes.

#### *1.5 - O problema a ser solucionado e os resultados esperados:*

O curso de graduação em medicina da UFJ foi criado no âmbito da lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em seu capítulo II, artigo 3. Nesta mesma lei, no § 5º do artigo 3, especifica que as unidades hospitalares que ofertarem estágios supervisionados, deveriam possuir certificação como hospitais de ensino e possuir programas de residência médica. Neste sentido a Universidade Federal de Jataí por intermédio de sua reitoria, coordenação do curso de medicina, juntamente com a pró-reitoria de pós-graduação e da direção do Hospital Estadual de Jataí, criaram a COREME da UFJ com sede no HEJ. No momento já existem dois programas de residência médica em andamento com estágio supervisionado no HEJ, totalizando 4 residentes de clínica médica e 3 residentes de terapia intensiva. Portanto necessitamos da formalização do convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para manutenção dos programas de residência atual sob supervisão e coordenação da COREME/UFJ inserida na unidade assistencial, Hospital Estadual de Jataí (HEJ), com a possibilidade de abertura de novos programas de residência nos próximos 2 anos. Os resultados esperados após o término das atividades propostas são, de maior integração entre a UFJ com a SES por meio da unidade assistencial HEJ, visando ofertar uma formação médica de qualidade que conseqüentemente irá assegurar melhor atendimento à população.

#### *1.6 - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:*

A Universidade Federal de Jataí (UFJ), é uma instituição de ensino com experiência de longa data na criação e gestão de projetos de cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde. Atualmente oferta os cursos de Medicina (Bacharelado), Enfermagem (Bacharelado), Biomedicina (Bacharelado), Fisioterapia (Bacharelado), além de pós-graduação/mestrado stricto sensu em ciências aplicada à saúde. Já possuímos a COREME/UFJ subordinada a CEREM-GO (Comissão Estadual de Residência médica) e a CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica), no qual já participamos de dois processos seletivos para residência médica nas áreas de clínica médica e terapia intensiva. Atualmente a COREME/UFJ possui estatuto e regimento interno. Somos compostos por um coordenador e um vice-coordenador, um representante do HEJ, supervisores dos programas de residência médica e um representante dos residentes. A UFJ está disponibilizando corpo docente, secretário

administrativo e o HEJ o corpo de preceptores. A residência médica da UFJ possui convênio com os ambulatórios de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), portanto está auxiliando na potencialização da integração entre as esferas municipal e estadual de saúde.

## **II - Identificação do objeto a ser executado:**

O presente instrumento tem por objeto e finalidade proporcionar parceria entre Universidade Federal de Jataí (UFJ), através da COREME/UFJ com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), visando manter o campo de estágio na unidade assistencial Hospital Estadual de Jataí (HEJ), para o aprimoramento da residência médica e o intercâmbio entre ambas as compromissárias, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem, aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, além da melhoria de assistência médica à Comunidade.

## **III - Metas a serem atingidas:**

Os programas de residência médica têm por meta a integração com a comunidade por meio de suas atividades de prestação de serviços de assistência à saúde da população, resultando na melhoria da assistência médica à comunidade. A residência deverá favorecer a formação de recursos humanos na área da saúde, assim como a sua maior qualificação, podendo ainda contribuir para o aumento da potencialidade deste setor local e melhoria da saúde da comunidade. Além de assegurar esta melhoria da formação médica e acadêmica, também se espera assegurar um melhor equilíbrio na relação de médicos especialistas na região.

## **4 - ETAPAS OU FASES**

<b>IV- Etapas ou Fases/</b>	<b>Especificação das Ações item por item</b>
1.	As práticas curriculares deverão acontecer durante os semestres letivos, de segunda-feira a domingo, nos períodos diurno, vespertino e noturno, conforme normas do acordo de cooperação técnica entre as instituições, de forma que serão interrompidas no período de férias acadêmicas, devendo alcançar a carga horária exigida por cada grade curricular do curso beneficiado por este Convênio.

## **5 - DO PROPONENTE - CONTRAPARTIDA**

5.1 A manutenção do custeio das bolsas pagas aos médicos residentes;

5.2 Manutenção dos recursos humanos para composição da COREME;

5.3 Exclusividade na elaboração e execução dos projetos pedagógicos das residências médicas;

5.4 Melhoria no ambiente de ensino e contribuição na estrutura física do Centro de Estudos da unidade assistencial HEJ.

## **6 - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

<b>Conclusão das Etapas ou Fases Programadas</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
	Após a assinatura do convênio	Término do Convênio

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1 - Da Conveniente: (Competência da Secretaria de Estado da Saúde)**

a) Conceder campos para cenário de ensino em serviço no Hospital Estadual de Jataí (HEJ), para os cursos de especialização na modalidade de residências da UFJ, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

b) Supervisionar as atividades práticas no âmbito da referida unidade hospitalar.

### **7.2 - Da Proponente: (Competência da Instituição de Ensino)**

a) A manutenção do custeio das bolsas pagas aos médicos residentes;

b) Manutenção dos recursos humanos para composição da COREME;

c) Exclusividade na elaboração e execução dos projetos pedagógicos das residências médicas;

d) Melhoria no ambiente de ensino e contribuição na estrutura física do Centro de Estudos da unidade assistencial HEJ.

## **8 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para

fins de prova junto a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Local e Data Assinatura do Proponente**

## 9 - APROVAÇÃO

**APROVADO**

-----  
\_\_\_\_\_  
**Local e Data**

**Rasivel dos Reis Santos Júnior**

**CONVENIENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Peres Coelho**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2024, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67324845** e o código CRC **DC3E2C72**.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL  
RUA 26 Nº 521, - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO -  
GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3406.



Referência: Processo  
nº 202300010039733



SEI 67324845



### **Convênio 38/2024 /SES**

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a Universidade Federal de Jataí, na forma abaixo:

#### **PARTÍCIPES:**

**ESTADO DE GOIÁS**, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 35.840.659/0001-30, Rodovia BR 364, nº 3800, Km 192, Zona de Expansão Urbana, CEP: 75.801-615, Jataí - GO, neste ato representada por seu responsável legal **CHRISTIANO PERES COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 985.527.246-34 e RG/CI nº 7335856 - SSP/MG, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente Convênio decorre das normas e regulamentos das Leis federais nºs 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.**

2.1. O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar parceria entre Universidade Federal de Jataí (UFJ), através da COREME/UFJ com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), visando manter o campo de estágio na unidade assistencial Hospital Estadual de Jataí (HEJ), para o aprimoramento da residência médica e o intercâmbio entre ambas as compromissárias, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem, aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, além da melhoria de assistência médica à Comunidade.

2.2. A justificativa é que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da unidade assistencial, Hospital Estadual de Jataí (HEJ), tem interesse em estabelecer o convênio com a Universidade Federal de Jataí (UFJ) para efetivação de estágio por médicos residentes de forma planejada, acompanhada e avaliada, conforme currículo e programas previamente definidos. É de interesse do HEJ o estabelecimento deste convênio, visando ampliar a quantidade de atendimentos assistenciais e melhorando a qualidade destes atendimentos à população. É de interesse da UFJ o estabelecimento do convênio, devido ser uma instituição de ensino que possui os cursos de graduação em medicina, enfermagem, fisioterapia e biomedicina, em que, os acadêmicos já realizam seus campos de estágios na unidade assistencial HEJ, portanto o médico residente seria mais um instrumento de melhoria do ensino local devido a residência médica ser um método pedagógico de ensino que visa melhorar a atividade sanitária assistencial local.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **3.1 - DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

3.1.1. A manutenção do custeio das bolsas pagas aos médicos residentes;

3.1.2. Manutenção dos recursos humanos para composição da COREME;

3.1.3. Exclusividade na elaboração e execução dos projetos pedagógicos das residências médicas;

3.1.4. Melhoria no ambiente de ensino e contribuição na estrutura física do Centro de Estudos da unidade assistencial HEJ.

3.1.5. Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;

b) Relação dos professores-Supervisores/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;

c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;

3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

3.1.3. A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

3.1.5. Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;

3.1.6. Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida;

3.1.7. Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;

3.1.8. Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante

toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;

3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESG/SES-GO;

3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;

3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;

3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

3.1.15. Exigir dos Professores/Supervisores de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;

3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SESGUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.

3.1.18 Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;

3.1.19. Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO.

3.1.20. Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.

3.1.21. A delimitação do período passivo de prorrogação caso haja interesse dos Partícipes;

3.1.22. A prerrogativa de o órgão ou a entidade concedente dos recursos financeiros vir a assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas;

3.1.23. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

## **3.2 - DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.**

3.2.1. Conceder campos para cenário de ensino em serviço no Hospital Estadual de Jataí (HEJ), para os cursos de especialização na modalidade de residências da UFJ, desde que observadas a disciplina e disponibilidade de vagas definidas anualmente entre os partícipes.

3.2.2. Supervisionar as atividades práticas no âmbito da referida unidade hospitalar.

3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;

3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;

3.2.5. Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho.

3.2.6. Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da CONVENIENTE, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.

3.2.7. Promover momento de ambientação para Professor/Supervisor de Estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

3.2.8. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

3.2.9. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

3.2.10. Distribuir os estagiários conforme escala programada e

apresentada pelo Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;

3.2.11. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

3.2.12. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.13. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.14. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.**

4.1. A manutenção do custeio das bolsas pagas aos médicos residentes;

4.2. Manutenção dos recursos humanos para composição da COREME;

4.3. Exclusividade na elaboração e execução dos projetos pedagógicos das residências médicas;

4.4. Melhoria no ambiente de ensino e contribuição na estrutura física do Centro de Estudos da unidade assistencial HEJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO E DAS ALTERAÇÕES:**

5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

5.3. O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino.

5.4. O estágio obrigatório não será remunerado.

5.5. Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.

5.6. Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

5.7. As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

5.8. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

5.9, As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que

o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2. Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

6.3. Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.

6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.7 O Termo de Cooperação já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 4776/2024 - SES/GO (64433480).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:**

7.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:**

8.1 As metas e ações a ser cumpridas , durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 60 (sessenta) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho, item 3

III.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a a faculdade de extinção do convênio ou do termo de cooperação pelos partcipes a qualquer tempo por ato devidamente justificado, de acordo com o Art. 11, inciso XIII do Decreto Estadual nº 10.248/2023;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:**

12.1. São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.

b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho,

prevenção e controle de infecção hospitalar.

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.

e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.

g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.

h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.

i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.

j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.

k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.

l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.

m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que se relacionem com sua área de atuação.

o) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.

p) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS**

## **ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.**

13.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula 3, do presente instrumento, e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, do Preceptor.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horário descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

17.1. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-offício*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:**

14.1 - Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

14.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de

Estágio, conforme acordado entre as **PARTÍCIPES** (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Convênio, será excluída do próximo cronograma.

14.3 - Caso a CONVENIENTE não cumpra o que estabelece este Convênio, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

14.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

14.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENIENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENIENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

14.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 12 e 13 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENIENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento as partes, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Peres Coelho**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2024, às 16:52, conforme



art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67324996** e o código CRC **A856ACBA**.

---



Referência: Processo nº 202300010039733



SEI 67324996



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 122/2023-SES/GO. **Processo:** 202300010062300. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 22/2023-SES/GO, por período de 12 (doze) meses, com início em 22 de dezembro de 2024 e término em 22 de dezembro de 2025. **Concedente:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Conveniente:** Associação Civil Vila São José Bento Cottolengo. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 22/12/2024 e término em 22/12/2025. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Ir. Michael Dourado Goulart - VSJBC.

Protocolo 507403

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014-SES/GO (AGIR / HUGOL). Processo nº: 202400010078911. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. Objetos: 1. Revisão de metas conforme Anexo I/SES/GEMOD. 2. Alteração dos Anexos IV e V/SES/GEMOD, para readequação do valor referente ao custeio mensal da Unidade. Valor do Aditivo: R\$ 88.446.400,83. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2516.03.16000003.50 e 2850.10.302.1043.2516.03.15000100.50. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Lucas Paula da Silva - AGIR.

Protocolo 507486

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 38/2024 /SES. **Processo** nº 202300010039733. **Objeto:** O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar parceria entre Universidade Federal de Jataí (UFJ), através da COREME/UFJ com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), visando manter o campo de estágio na unidade assistencial Hospital Estadual de Jataí (HEJ), para o aprimoramento da residência médica e o intercâmbio entre ambas as compromissárias, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem, aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, além da melhoria de assistência médica à Comunidade. **Concedente:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. **Conveniente:** Universidade Federal de Jataí. **Responsável legal:** Christiano Peres Coelho. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás. Data da Assinatura: 19/12/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 507368

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 129/2024-SES PROCESSO nº 202400010005628. OBJETIVO: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é o repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 158, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Quirino, para custeio na aquisição de materiais de consumo para continuidade e qualidade dos atendimentos ofertados aos usuários da APAE de Goiânia e suas famílias. **CONVENIENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia. **Presidente:** Carmem Marize Lima. **SIGNATÁRIO:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Data da Assinatura: 19/12/2024. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 507402

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 178/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010084141. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Itumbiara-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Itumbiara-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Dione José de Araujo - Itumbiara-GO.

Protocolo 507409

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 165/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010061738. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Pirenópolis-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o aprimoramento das salas de vacinas do município de Pirenópolis-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Nivaldo Antônio de Melo - Pirenópolis-GO.

Protocolo 507412

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 182/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010083387. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Campos Belos-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Campos Belos-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Pablo Geovanni Moreira Batista - Campos Belos-GO.

Protocolo 507413

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 170/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010082730. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Luziânia-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG) e Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no município de Luziânia-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Diego Vaz Sorgatto - Luziânia-GO.

Protocolo 507418

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 173/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010085509. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Rio Verde-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Rio Verde-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Paulo Faria do Vale - Rio Verde-GO.

Protocolo 507421

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 132/2024-SES PROCESSO nº 202400010005483. OBJETIVO: O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é o repasse financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes da emenda parlamentar impositiva estadual nº 1765/2023 de autoria do Deputado Estadual Mauro Rubem, para custeio da Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara. **CONVENIENTE:** Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara. **Presidente:** Marlene Gomes Vellasco. **SIGNATÁRIO:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Data da Assinatura: 20/12/2024. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 507424

EXTRATO DO 17º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2023-SES/GO. Processo nº: 202400010089055, vinculado ao de nº 202100010054420. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. **Objeto:** Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde geridas por organizações sociais de saúde ou fundações. **Valor Total:** R\$ 609.064,14. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2516.03.16050001.50. **Data da assinatura:** 19/12/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 507429